



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO E POSTERIOR SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS Nº 002/2025 - FMS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**

Os preceitos do direito público, o disposto no Art. 197 a Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS); na Lei 8.080/90 (SUS); Lei 8.142/90 (Gestão do SUS); Portarias de Consolidação nº 01/2017 nº 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 483, de 18 de março de 2024 e o Decreto Municipal nº 015-A, de 20 de março de 2024; e Lei de Licitações e Contratações Públicas nº 14.133/2021.

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS QUE QUEIRAM OBTER A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE E POSTERIOR SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR DE ALCANTARÁ, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CENTRAL DE ABESTECIMENTO FARMACÊUTICO E CENTRO REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE, CONFORME O PRESENTE EDITAL.

O Município de Mulungu/CE, através da Secretaria de Saúde, CONVOCA as instituições interessadas em obter a qualificação como *Organização Social de Saúde (OSS)* para gestão e execução das ações e serviços de *Hospital e Maternidade Municipal Dr. Waldemar de Alcântara – Mulungu/CE*, no âmbito da rede de atenção dos serviços de saúde prestado por Mulungu/CE, tornando-se aptas a celebrarem contrato de gestão com o Município, considerando a *Lei Municipal nº 483, de 18 de março de 2024, além da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988* e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Mulungu – Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da formalização de Contrato de Gestão, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, para custeio e investimento a organização Social (OS), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 483, de 18 de março de 2024, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Contrato de Gestão.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

Chamamento Público para **INTERESSADOS QUE QUEIRAM OBTER A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE E POSTERIOR SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR DE ALCANTARÁ, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CENTRAL DE ABESTECIMENTO FARMACÊUTICO E CENTRO REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE** nas seguintes unidades de saúde do Município de Mulungu/CE:

- **LOTE 01: HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR DE ALCANTARA.**

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br





JUSTIFICATIVA

O Município de MULUNGU integra-se à Área Descentralizada da Saúde (ADS) de Baturité-CE, Região de Saúde de Fortaleza, onde convergem os mais diversificados interesses no contexto do SUS, dentro do território municipal, possuindo uma estimativa populacional no ano de 2022 da **ordem de 10.569 hab.** (IBGE, 2022).

Considerando que o município está inserido na Rede de Atenção Hospitalar da sua competência, dentro do Plano Diretor de Regionalização – PDR, dos Planos Estadual e Municipal de Saúde, da Programação Pactuada Integrada (PPI), além de se encontrar tutelada pelas políticas e programas tripartites, entendeu por bem a Gestão Municipal de MULUNGU, visando garantir atendimento aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, ambulatorial e cirúrgica/trauma, dentro do perfil do **HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA**, a firmar parceria com entidades sem finalidade econômica, através de futuro e eventual Contrato de Gestão celebrado com Organizações Sociais regidas pela Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, já qualificadas pelo Município conforme Lei Municipal nº 483, de 18 de março de 2024, adotando para o gerenciamento de serviços públicos de saúde da seara do Município, os seguintes preceitos:

- a) Transferência dos serviços com separação entre órgão financiador e definidor das políticas públicas de saúde - Poder Público e entidades executoras das ações e atividades de saúde - Organizações Sociais de Saúde.
- b) Estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde.
- c) Incremento da força de trabalho da Administração Pública e ampliação quantitativa da oferta de serviços de saúde.

A implantação do novo modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias é a estratégia atualmente adotada pelo Governo do Ceará e municípios cearenses, para aprimorar a Administração Pública e consolidar a modernização e obtenção de melhor eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade, em um modelo que fortaleceu a separação das funções de financiamento e contratualização de serviços de saúde, daquelas relacionadas à prestação dos serviços assistenciais.

Essa inovação exige um processo de ajuste organizacional da Administração Pública. Assim, desde o início do projeto e de maneira continuada, devem ser desenvolvidas atividades de adequação dos procedimentos e rotinas de trabalho institucionais, alinhadas às características do novo modelo de gestão com as entidades parceiras, em apoio à consolidação do Modelo de Atenção à Saúde.

Nesse processo, a Secretaria Municipal de Saúde de MULUNGU busca estruturar modificações essenciais relacionadas ao modelo de prestação de contas relativa aos contratos públicos, modelo de pagamento, modelo de contrato de gestão, a incorporação dos provedores ao processo de contratação de serviços e, finalmente, a avaliação do processo em seu conjunto.

Diferentes aspectos conceituais, operacionais e de controle do modelo de gestão em parceria com Organizações Sociais de Saúde foram ou serão estruturados, com foco no incremento de qualidade e eficiência permanentes, sendo eles:

I. Relativos à Atuação do Poder Público:

- a) Padronização do processo de seleção das entidades sem finalidade econômica, qualificadas como OS, no âmbito da Gestão Municipal, para contratar com a administração pública.
- b) Definição do modelo de instrumento de contratação desses serviços de gerenciamento das unidades de prestação das ações de saúde e seus critérios para a formalização dos Contratos.
- c) Mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual e atendimento dos resultados esperados.

II. Relativos à Atuação das Entidades Parceiras:

- a) Resultados assistenciais quantitativos e qualitativos alcançados na execução dos contratos de gestão.
- b) Desempenho econômico-financeiro relativo à execução das ações e serviços de saúde contratados.
- c) Qualidade das informações relativas às prestações de contas das entidades contratadas.
- e) Processos de gerenciamento das unidades de saúde e prestação dos serviços em relação aos demais equipamentos da rede assistencial.
- f) Relação com as demais instâncias de gestão do SUS local.
- g) Relação com as demais instâncias ou espaços formais de controle social e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde.

Dentre estes aprimoramentos instituídos ou planejados pela Gestão Municipal pode-se destacar:





- I) Fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas.
- II) Regulação Municipal dos processos de gestão dos bens públicos.
- III) Aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados.
- IV) Maior publicidade das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias.
- V) Ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados.

Portanto, dentre as principais decisões tomadas com o objetivo estratégico de fortalecer o modelo para melhorar resultados obtidos através das parcerias com as Entidades contratadas e aprimorar continuamente as funções do Poder Público na questão do controle, avaliação e fiscalização, ressaltam-se algumas prioridades de trabalho, neste âmbito, quais sejam:

- a) Estruturação e desenvolvimento do modelo de parceria com as Organizações Social, por meio de planejamento de resultados e consequentes ajustes dos Contratos de Gestão.
- b) Modificação e aprimoramento contínuo do processo de controle, acompanhamento e avaliação desses serviços de saúde contratualizados.
- c) Informatização do processo de acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde no âmbito dos Contratos de Gestão.

A organização e funcionamento das instâncias administrativas e de controle dos Órgãos públicos têm sido aprimorados nos últimos anos, entretanto, o setor saúde convive com duas realidades distintas: por um lado, a necessidade de cumprir os procedimentos e trâmites burocráticos instituídos pela legislação vigente, por outro, responder as necessidades de saúde da população Municipal, por meio da oferta de ações e serviços assistenciais à saúde.

Com o objetivo de implementar a capacidade de atendimento adotou-se o modelo de gerenciamento decorrente da execução de Contrato de Gestão, cujo parceiro é Organização Social, no sentido de proporcionar à administração local maior autonomia gerencial, liberando-a dos controles dos meios, que passa a ser realizado sobre os resultados alcançados.

A Secretaria Municipal de Saúde de MULUNGU deve ter capacidade para cumprir sua missão que é "Coordenar a formulação da Política Municipal de Saúde, promover a sua implementação e permanente avaliação, em sintonia com o fortalecimento das ações locais de saúde, de modo a garantir o desenvolvimento de ações e serviços que respeitem os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com a participação dos usuários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Da mesma forma, a sua participação na execução direta de ações e serviços deve-se dar, apenas, em caráter de exceção ou em áreas estratégicas.

O estudo para contratação de Organização Social de Saúde levou em consideração metodologias já existentes no mercado fomentado por modelos de organizações que atuam na área, apresentando significativos resultados de êxito, no tocante aos princípios da economicidade, efetividade, vantajosidade, qualidade dos serviços e aplicação dos dividendos excedentes na evolução da instituição trazendo a confiabilidade no sistema.

Para demonstrar a vantajosidade financeira e econômica do Estado na adoção deste modelo de administração, ou seja, a preferida vantajosidade nas contratações de Organizações Sociais em Saúde, é necessário analisar dois aspectos, um relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração Pública. O outro se vincula à prestação a cargo do particular. Para Justen Filho (2012, p.60). **"A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação"**.

Portanto, a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração Pública.

Contudo, a vantajosidade pode ser enfocada por diferentes aspectos. Pode ser privilegiado a dimensão econômica, ou outros aspectos, como o melhor e mais eficaz atendimento ao cidadão.

A busca pela eficiência, efetividade e vantajosidade dos serviços de assistência à saúde prestadas à população do Município de MULUNGU, sempre foi pautado em obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, garantindo atendimento prioritário de 100% da demanda por meio de metas pré-fixadas estabelecidas em contrato de gestão, melhorando o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada e garantindo a equidade na atenção com acesso para serviços e ações de saúde integrais.

A garantia da oferta de ações e serviços de saúde sob gerenciamento de Organização Social é estabelecida no **Termo de Referência**, instrumento no qual foram detalhadas as metas de produção a serem alcançadas, os indicadores de avaliação de desempenho e o processo de acompanhamento rotineiro, possibilitando





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

assegurar que a unidade hospitalar apresente os resultados planejados.

É importante salientar que a parceria público-privada introduz aprimoramentos aos mecanismos de avaliação e controle de resultados, assim como, estabelece as metas de produção quantitativas e qualitativas, como também os indicadores de qualidade assistencial. É estabelecido ainda uma metodologia de penalização financeira por não cumprimento de metas operacionais.

Outro fator importante é a avaliação da parte variável que será realizada em regime periódico, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores quantitativos e qualitativos.

Mostra-se vantajosa para a Administração Pública a contratação de uma OS, considerando que a modelo de negócio executará o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde com eficiência, cumprindo com suas obrigações, sempre aprimorando a qualidade dos serviços prestados, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos cidadãos que demandam os serviços do **HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA**.

O sistema de OS reúne as condições necessárias para propiciar uma melhoria significativa do serviço público, pois a autonomia administrativa e financeira concedida a tais entidades do terceiro setor, permite que, tanto para aquisição de bens e serviços, quanto para contratação de recursos humanos dentro dos limites orçamentários previstos, sejam feitos todos os arranjos necessários para se prestar uma boa assistência, garantindo o melhor uso possível dos recursos destinados.

A autonomia financeira e administrativa para provisão de bens e serviços, a melhor administração dos recursos humanos, a capacidade que a OS tem de decidir sobre a organização da infraestrutura dos serviços e estruturá-los segundo critérios de eficiência e eficácia de forma desburocratizada, permitindo à OS um melhor gerenciamento do tempo e uma atenção maior a uma agenda de prioridades, levando o **HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA** a ter um ganho de eficiência.

Diante do exposto, visando à prestação de serviço técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde, vimos por meio indicar contratação de Organização Social para prestação dos serviços supracitados no **HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA** de **MULUNGU-CE**.

O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração da gestão, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a saúde, preservando-se a missão da Secretaria Municipal de Saúde Mulungu-CE e o contido no Contrato Gestão, que será regido pelas normas Federais e Estaduais de contratação.

A implantação do modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias com Organizações Sociais é a estratégia adotada por diversos Estados e Municípios da Federação, para assegurar maior economicidade, eficiência e celeridade na implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS.

Cabe ressaltar que o modelo de parceria com entidades sem finalidade lucrativa está regulamentado pela legislação federal, bem como pelo Município de Mulungu-CE por meio da legislação própria (Lei Municipal nº 483, de 18 de março de 2024).

A gestão de Unidades de Saúde por meio de Organização Social se faz com a gestão de recursos públicos, com ações direcionadas exclusivamente para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas prefixadas.

Os principais benefícios da gestão de Unidades de Saúde e/ou Ambulatorial, realizadas por meio de uma Organização Social são:

I - Autonomia administrativa na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais com estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde;
II - Agilidade na aquisição de medicamentos, insumos, serviços, equipamentos, reformas, criação de leitos, etc.;

III - Mais flexibilidade na contratação e gestão de pessoas com subsequente incremento da força de trabalho da Administração Pública e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde;

IV - Agilidade na tomada de decisões.

As ações e serviços de saúde das unidades de saúde sob gestão de Organização Social são garantidas por meio de um Contrato de Gestão, instrumento no qual são detalhadas a produção estimada e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação.

No que se refere à gestão organizacional em geral, a vantagem também é evidente quanto ao estabelecimento de mecanismos de controles finalísticos, em vez de meramente processualísticos. Odete Medauar aponta que:



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br





“O administrativista contemporâneo tem consciência da diversificação e capilaridade das funções do Estado atual, realizadas, em grande parte, pela atuação da Administração Pública. Por conseguinte, o direito administrativo, além da finalidade de limite ao poder e garantia dos direitos individuais ante o poder, deve preocupar-se em elaborar fórmulas para efetivação de direitos sociais e econômicos, de direitos coletivos e difusos, que exigem prestações positivas. O direito administrativo tem papel de relevo no desafio de uma nova sociedade em constante mudança.”

A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculando-a com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração.

A introdução desse modelo de gestão otimiza o princípio da oportunidade para que a Administração Pública cumpra seus deveres com eficiência. Outrossim, é fundamental para a Organização Social se vincular aos direitos fundamentais, o que demanda, para a qualificação da entidade, a análise detida da previsão estatutária para esta finalidade quanto do efetivo desempenho de ações voltadas à defesa, promoção e proteção desses direitos.

A transferência da gestão, de uma unidade pública para uma entidade sem fins lucrativos, não afasta o município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos os brasileiros, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las.

Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público.

Mesmo administrado por uma Organização Social, caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas dos Contratos de Gestão.

Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela Administração Pública podem destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam: a regulação estatal dos processos de gestão dos bens públicos, o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando a adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. Para cada um dos lotes será realizado um contrato de gestão.

2.2. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser aditivado de acordo com a necessidade da continuidade dos serviços.

3. ENDEREÇO

3.1. **Secretaria Municipal da Saúde (SMS)**, localizada à Rua Professor Milton Façanha, S/N - Centro, Mulungu/CE, 6276-000.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações Sociais (OSs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º da Lei nº 9.637, de 1998, JÁ QUALIFICADAS na forma da Lei Municipal nº 483, de 18 de março de 2024, e que estejam revestidas das seguintes condições:

I – *Comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:*

- a) *Natureza social dos seus objetivos relativo a respectiva área de atuação;*
- b) *Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;*
- c) *Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;*
- d) *Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros, ao patrimônio do município ou de outra organização social, qualificado na forma da lei, nos casos de extinção ou desqualificação;*
- e) *Terá a entidade, como um órgão de deliberação superior, um conselho de administração e, como um órgão de direção superior, uma diretoria, sendo assegurado aqueles as atribuições normativas*





- e de controle básico, previstas em lei;
- f) Previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - g) Em caso de associação Civil, aceitação de novos associados na forma do estatuto;
 - h) Com composição e atribuições da diretoria;
 - i) Obrigatoriedade de publicação, em meio oficial de publicação do município de Mulungu, do contrato de gestão na íntegra, dos relatórios Financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de gestão;

II - Haver aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta lei e quanto a conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, emitida pelo titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pela comissão de publicização a que se refere o artigo 19 desta lei.

A documentação e a proposta de trabalho deverão ser entregues a Comissão Especial de Chamamento Público, em 3 (três) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

4.2. As organizações deverão atender integralmente as condições de habilitação exigidas neste edital.

4.3. Não serão admitidas a participação de OSs que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

4.4. Não será admitida a participação de OSs que estejam inscritas no CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, da Controladoria-Geral da União.

4.5. Não será permitida a participação de mais de uma instituição sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.6. Não poderá participar a Entidade Privada, sem fins lucrativos que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.

4.7. Não poderá participar a Entidade Privada, sem fins lucrativos, que não detenha no mínimo 01 (um) ano de existência.

4.8. Tenha como dirigente membro do Poder Executivo Municipal ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato de Gestão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Requisitos que Impossibilitam a Contratação

A participação em licitações e a contratação pela Secretaria Municipal de Saúde de MULUNGU ficarão vedadas para as entidades privadas com ou sem fins lucrativos, que se enquadrem em qualquer uma das seguintes condições:

- Pessoas jurídicas dotadas de estrutura ou escopo econômico não alinhados aos requisitos estabelecidos;
- Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja diretamente relacionada ao objeto do Edital de Licitação;
- Aquelas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública, em qualquer esfera estatal;
- Aquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, conforme as disposições da Lei 14.133/2021;
- Enquadramento nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- Pessoas jurídicas que estejam em desacordo com a Lei Municipal nº 483, de 18 de março de 2024;
- Pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

5. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. As impugnações ao conteúdo deste edital deverão ser dirigidas à Comissão de Publicização, até o terceiro dia útil anterior ao fixado para a sessão inaugural, no endereço indicado no subitem 3.1.

5.1.1. A impugnação não terá efeito suspensivo, exceto quando vastamente fundamentada e comprovada a presença de relevantes razões de interesse público.

5.2. Pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados na Comissão de Publicização, até o terceiro dia útil anterior ao fixado para a sessão inaugural.

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Todos os documentos apresentados no procedimento deverão ser originais ou cópias autenticadas ou





cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples. Não serão admitidas cópias e/ou propostas em papel termossensível (fax).

6.2. Todas as Declarações e Propostas apresentadas no certame deverão ser assinadas por representante legal da instituição ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

6.3. Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

6.4. É facultada à Comissão de Publicização, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, o representante da OS deverá apresentar, na sessão pública, para fins de credenciamento:

a) **Se representante legal**, documentos que confirmem tal condição: ato constitutivo/estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

b) **Se procurador, preposto ou credenciado**, procuração ou termo de credenciamento (**conforme modelo ANEXO IV**), outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao chamamento público, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da OS. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

c) Cédula de identidade ou documento equivalente (original), para conferência e posterior devolução;

7.1.1. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento não excluirão a OS do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela organização, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

7.1.2. Não será admitida a representação para mais de uma OS.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os envelopes estipulados no item "10" deverão ser entregues à Comissão de Publicização da SMS até o **dia 10 de fevereiro de 2025 às 10:00h, na Secretaria Municipal da Saúde – SMS**, onde serão abertos os envelopes.

8.2. A Publicação do resultado ocorrerá na mesma sessão de recebimento dos envelopes (Item 10), salvo, necessidade de aprimoramento da análise dos documentos apresentados.

8.3. Da decisão que trata o item 8.2, caberá recurso no prazo de dois dias, contado da data de publicação no sítio eletrônico do município, que será dirigido à comissão responsável pela decisão recorrida.

8.4. A comissão recorrida terá o prazo de dois dias, contado da data de interposição do recurso a que se refere o item 8.3, para análise.

8.5. Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados à autoridade superior.

8.6. A decisão final sobre a escolha da entidade privada para fins de qualificação como organização social e celebração de contrato de gestão será formalizada e terá como base avaliação da Comissão de Publicização e manifestação da Assessoria Jurídica do Município, após o encerramento da fase recursal.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. As OSs deverão realizar Visita Técnica para avaliação das dependências das Unidades de Saúde em questão (LOTES 01), que deverá ser agendada na Secretaria Municipal da Saúde, com a Sra. Secretária Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 14h.

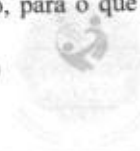
9.2. O agendamento das visitas técnicas deverá ser feito com, no mínimo, 24h de antecedência.

9.3. Só será permitida a participação de até 03 (três) representantes por OS na Visita Técnica e em horários diferentes.

9.4. Na ocasião da visita à Unidade Saúde, a OS receberá o Atestado de Visita Técnica (**Anexo V**) devidamente assinado.

10. DA PROPOSTA FINANCEIRA, DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

10.1. Os documentos de proposta financeira/qualificação técnica deverão ser entregues no mesmo envelope, sendo 01 (um) para cada lote. No tocante a Habilitação e Qualificação OS, deverão ser anexados todos os documentos em 02 (dois) envelopes distintos, todos lacrados e identificados no anverso, para o que se





sugere a seguinte inscrição:

EDITAL N.º 001/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO
ENVELOPE I – PROPOSTA FINANCEIRA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
LOTE: XX
Licitante: identificação da instituição participante.
CNPJ da entidade:

EDITAL N.º 001/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO
ENVELOPE II – HABILITAÇÃO
LOTE: XX
Licitante: identificação da instituição participante.
CNPJ da entidade:

EDITAL N.º 001/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO
ENVELOPE III – QUALIFICAÇÃO OS
LOTE: XX
Licitante: identificação da instituição participante.
CNPJ da entidade:

10.2. Não serão aceitos envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos em local diverso do especificado no item “8.1” e que por qualquer razão, não tenham chegado à COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO no prazo estipulado no item “8.1”.

10.3. Quanto ao envelope da Habilitação e Qualificação OS (ENVELOPE II e III), é necessário entregar apenas um, ainda que a participante esteja concorrendo aos dois lotes acima descritos.

10.4. Quanto ao Envelope - I, deverá ser entregue um para cada lote concorrido.

1. PROPOSTA FINANCEIRA – Envelope I

11.1. A proposta financeira deverá ser segundo o modelo do *ANEXO VII*, uma via original, impressa, sem emendas ou rasuras.

10.2. Será desclassificada a proposta que apresente valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.

10.3. Juntamente com a proposta financeira deverá constar no Envelope – I, a declaração de ciência dos termos do edital e manifestação expressa de firmar o Contrato de Gestão (*ANEXO III*).

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Envelope I.

12.1. A qualificação Técnica da entidade em relação ao **LOTE 01 (HOSPITAL MUNICIPAL)** deverá ser elaborada segundo o roteiro apresentando o Plano de Trabalho conforme *ANEXO VIII*. Será apresentada em uma única via, impresso, numerado sequencialmente, rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas.

12.1.1. A AVALIAÇÃO TÉCNICA, dividida em 03 (três) áreas de pontuação:

12.1.1.1. *EXPERIÊNCIA - máximo 60 pontos:*

EXPERIÊNCIA	Pontuação Máxima por item	De 0,1 a menos de 1 ano	De 1 a menos de 2 anos	De 2 a menos de 3 anos	acima de 3 anos
1. Gestão de serviços de saúde	25	10	15	20	25
2. Gestão de serviços de saúde de urgência e emergência	35	20	25	30	35
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60				

12.1.1.2. *QUALIDADE ASSISTENCIAL - máximo 50 pontos:*

QUALIDADE ASSISTENCIAL	Pontuação Máxima por item	Inadequado	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1. Proposta de funcionamento Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco	5	0	0,5	2	4,5	5





2. Articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde	5	0	0,5	2	4,5	5
3. Proposta de educação permanente para os profissionais	10	0	0,5	2	4,5	10
4. Prova de Conceito	30	0	0,5	10	20	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA	50					

1.1.1.1 ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO - máximo 20 pontos:

ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO	Pontuação Máxima por item	Inadequado	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1. Proposta de implantação de serviço humanizado de atendimento ao Usuário	5	0	0,5	2	4,5	5
2. Proposta para implantação e funcionamento de serviço de Ouvidoria	10	0	0,5	2	4,5	10
3. Critérios e medidas de controle de risco para visitas aos usuários	5	0	0,5	2	4,5	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20					

12.2.4. A entidade que obtiver o maior número de pontos sob a perspectiva dos itens acima indicados será considerada vencedora.

12.2.5. Na hipótese de empate entre as instituições participantes, o critério de desempate será a Prova Conceito do Sistema Informatizado (*ANEXO IX*).

Obs.: As entidades que obtiverem pontuação na AVALIAÇÃO TÉCNICA inferior a 75 (setenta e cinco) pontos serão inabilitadas.

13. HABILITAÇÃO – Envelope II
REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

São condições indispensáveis para que as instituições possam se habilitar para participar do processo de Chamamento Público, conforme descrição do objeto demandado, os seguintes requisitos:

Serão admitidos a participar deste certame entidade privada sem fins lucrativos, qualificadas por ato do Prefeito Municipal de MULUNGU segundo estabelecido na Lei, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste procedimento;

Demonstrar experiência prática na gestão de unidade de saúde em Serviços Hospitalares com Setor de Urgência/Emergência, a fim de evidenciar a expertise no planejamento, implantação, gestão e operacionalização desses serviços, comprovando a habilidade na administração de leitos, gestão de linha de cuidado progressiva de acordo com a condição clínica e complexidade do cuidado ao paciente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas Portarias do Sistema Único de Saúde (SUS);

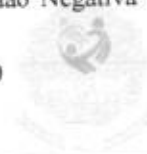
A instituição deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

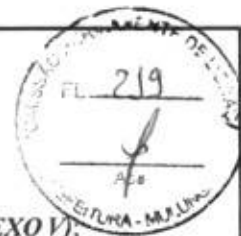
HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, devidamente registrado e consolidado, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores e órgãos deliberativos;
- b) Documento de identificação ou outro equivalente do representante legal da empresa.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011;





e) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);

Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA far-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestados/Declarações de Capacidade Técnica em Gestão Hospitalar, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço compatível ou similar, com o objeto da presente seleção;

b) O atestado de visita técnica no **HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA** anterior ao certame, ou declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A declaração deverá ser assinada em conjunto com por Diretor/ Presidente/ Administrador da instituição ou por profissional de saúde com registro no respectivo Conselho.

c) Declaração assinada pelo representante da instituição, nos moldes do **ANEXO V** do presente instrumento.

d) Necessidade de acostar cópia do seu Regulamento de Contratação de Compras e Contratação de Pessoas e Obras.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

c) A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices:

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c.3) Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor do que 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na alínea c), a declaração será dispensada.

Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 (**ANEXO V**);

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO V**);





- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para pessoa reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO V**);
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**ANEXO V**);
- e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**ANEXO V**).

14. QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – Envelope III

14.1. São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

14.1.1. Comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Município ou de outra organização social;
- e) ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico;
- f) previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) composição e atribuições da diretoria;
- i) obrigatoriedade de publicação, em meio oficial de publicação do Município de Mulungu-CE e no site da organização Social, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;

14.1.2. Haver aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, emitida pelo titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

14.1.3. Comprovação de que o Conselho de Administração é estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto da entidade, observados ainda os seguintes critérios:

14.1.3.1. Entidade que ainda não tem nenhuma participação do Poder Público em seu Estatuto, deverá ser composta por:

- a) 20 a 40% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;
- b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
- c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% dos membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- e) até 10% no caso de associação civil, dos membros eleitos dentre os membros ou associados;

14.1.3.2. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução;

14.1.3.3. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

14.1.3.4. O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

14.1.3.5. O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

14.1.3.6. Os representantes das entidades previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

14.1.3.7. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas;

14.1.3.8. os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.





14.1.3.9. A composição que trata a letra "a" do item 14.1.3.1, não será exigida pelo Poder Público local, quando a Entidade já for reconhecida como Organização Social, em outro Município ou Estado, deste que comprove tal reconhecimento.

14.1.4. Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata este tópico, compete ao Conselho de Administração:

14.1.4.1. Definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

14.1.4.2. Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

14.1.4.3. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

14.1.4.4. Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

14.1.4.5. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

14.1.4.6. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

14.1.4.7. Aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

14.1.4.8. Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

14.1.4.9. Aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

14.1.4.10. Fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

14.2. Na hipótese de necessidade em suprir alguma inconsistência no que tange o estatuto (Contrato Social) da empresa vencedora da qualificação técnica, esta poderá ser sanada em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do Contrato de Gestão.

15. DO PROCESSAMENTO DO CERTAME

15.1. No dia e hora aprazados no item "8.1" (cronograma de execução) deste edital, a Comissão de Publicização reunir-se-á na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para o processamento deste certame, na forma que segue, lavrando-se os atos administrativos em ata.

15.1.1. Registro das instituições proponentes.

15.1.2. Credenciamento dos representantes das instituições e abertura dos envelopes.

15.1.3. Abertos os envelopes, será facultado aos representantes das instituições participantes rubricarem todas as páginas contidas em cada um dos envelopes.

15.1.4. A avaliação, seleção e classificação das propostas apresentadas pelas entidades consiste em duas fases: 1º) análise do Envelope II (Habilitação) e do Envelope III (Qualificação da OS e 2º) análise do Envelope I (Proposta Financeira – Qualificação Técnica).

15.1.5. O resultado da qualificação como Organização Social, bem como o resultado preliminar do certame, quanto à habilitação e proposta financeira sairão concomitantemente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes.

15.1.6. Do resultado que trata o item 15.1.5 caberá impugnação no prazo de 02 (dois) dias.

15.1.7. Será julgada vencedora do certame a OS que apresentar a maior pontuação na qualificação técnica, desde que atendidas às exigências de habilitação, proposta financeira e qualificação, contidas neste edital.

15.1.8. A inabilitação da OS em uma das fases impede a participação na fase subsequente do certame.

15.1.9. Iniciado a sessão inaugural, é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar nos envelopes entregues à COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

16.1.1. Ser devidamente fundamentados;

16.1.2. Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

16.1.3. Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes; e

16.1.4. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados, cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

16.1.5. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.1.6. O recurso será dirigido a Comissão de Publicização, que poderá rever seu ato ou mantê-lo, submetendo-a, em qualquer caso, a manifestação da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer.





16.1.7. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Sítio Eletrônico do Município, salvo se presentes os prepostos das OSs no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.1.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.1.9. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

17.1. A despesa decorrente do Contrato de Gestão correrá por conta de fontes e vinculações que são:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC	0502.10.302.0113.2.058.0000		

17.2. Os recursos financeiros, objetos desta chamada pública, ficam vinculados aos repasses dos recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Fazenda.

17.3. Para a execução deste Contrato de Gestão ficará estipulado o valor máximo global anual de **R\$ 7.698.000,00 (sete milhões e seiscentos e noventa e oito mil reais)** para execução do objeto estipulado no LOTE I, sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

18. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/01/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até o dia 10/02/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial de Chamamento Público	Até o dia 10/02/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até o dia 11/02/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados do resultado preliminar
6	Análise e decisão final dos recursos	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção. (previsão em caso de não recurso)	Até 13/02/2025

Considera vencedor do processo de seleção a proposta de trabalho que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital, observada a **Lei Municipal n° 483, de 18 de março de 2024**.

ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de MULUNGU-CE.

ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OS

As propostas serão apresentadas pelas OSs, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – **Edital de Chamamento Público n° 002/2025 – FMS**", entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão Especial de Chamamento Público, no seguinte endereço: **Coronel Justino Café – 126 - Centro, Mulungu – CE**, das 08:00 h às 14:00 horas, até o dia **03 de fevereiro de 2025**.

A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas enumeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OS proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.





Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

Cada OS poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) O valor global.

ETAPA 3: AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Chamamento Público analisará as propostas apresentadas pelas OSs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Especial de Chamamento Público, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão Especial de Chamamento Público terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até, no máximo, mais 05 (cinco) dias.

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela constante no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

A comprovação de falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela respectiva do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Chamamento Público, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de MULUNGU-CE, iniciando-se o prazo para recurso na data desta publicação.

ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos serão apresentados à Comissão Especial de Chamamento Público no mesmo endereço de apresentação da proposta.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses. Interposto recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público dará ciência dele para os demais interessados para que, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, apresentem contrarrazões, se desejarem.

ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Havendo recursos, a Comissão Especial de Chamamento Público os analisará.

Recebido o recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Municipal da Saúde, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretaria Municipal da Saúde deverá homologar e divulgar, no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de MULUNGU-CE, as decisões recursais proferidas e posteriormente o resultado definitivo do processo de seleção.

19. DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço e mediante solicitação da concessionária, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

A OS deverá garantir a execução dos serviços durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação ou durante o funcionamento dos serviços em conformidade com as Metas estabelecidas do Termo de Referência.

21. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço de natureza contínua e a sua interrupção pode causar danos ou prejuízos diretos ao interesse público.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de MULUNGU-CE, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência de até 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por meio de petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Chamamento Público.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Chamamento Público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, para o endereço indicado no preâmbulo desse edital, ou de forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br e/ou licitacaomulungu2021@gmail.com.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Comissão Especial de Chamamento Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções cabíveis.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

23. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

Governo que transforma, futuro que inspira!



23.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Matriz de Risco

ANEXO III Minuta do Contrato de Gestão

ANEXO III-A – Do Reajustamento do Contrato de gestão

ANEXO IV: Modelo de Procuração para Representante Legal.

ANEXO V: Modelo de Declarações Unificadas.

ANEXO VI: Qualificação Técnica da Organização.

ANEXO VII: Proposta Financeira.

ANEXO VIII: Prova de Conceito do Sistema Informatizado.

ANEXO IX: Termo de Cessão/Aproveitamento de Servidores.

ANEXO X: Termo de Permissão de Bens Móveis e Imóveis.

ANEXO XI: Sistema de Repasse Financeiro.

Mulungu/CE, 17 de janeiro de 2025.

Antônia Nilcelly Uchoa Alves

Antônia Nilcelly Uchoa Alves

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br

